

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SF Nº 19/2025

PROCESSO SEI: 6017.2025/0043550-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: RIBEIRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.779.248/0001-29

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 22º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas constantes do Contrato SF nº 19/2025, **RESOLVE** promover a extinção unilateral do Contrato SF nº 19/2025, mediante as seguintes disposições;

1. Fica rescindido unilateralmente o Contrato SF nº 19/2025, produzindo efeitos a partir da assinatura do presente Termo, celebrado com a empresa Ribeiro Tecnologia Ltda., com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caracterizado pelo abandono da execução dos serviços, interrompidos desde 09 de maio de 2026, bem como pelo desatendimento às determinações da fiscalização e às reiteradas tentativas de comunicação promovidas pela Administração, conforme apurado nos autos do Processo SEI nº 6017.2025/0043550-0.

2. A presente extinção unilateral decorre de decisão motivada da Administração, precedida da observância do contraditório e da ampla defesa. A CONTRATADA foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia quanto à intenção de extinção unilateral do Contrato SF nº 19/2025, tendo sido cientificada de que a ausência de manifestação implicaria o regular prosseguimento do processo administrativo. Decorrido o prazo concedido sem apresentação de defesa, restou caracterizada a preclusão da oportunidade de manifestação.

3. Permanecem resguardadas as obrigações eventualmente pendentes, inclusive aquelas relativas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, à apuração de glosas, à cobrança da penalidade que vier a ser aplicada, à execução da garantia contratual, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias remanescentes, facultando-se à Administração a compensação da multa com eventuais créditos da CONTRATADA ou com a garantia contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE

Assinado de forma digital por
EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE: [REDACTED]
Dados: 2026.09.04 15:58:51
-03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)